

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre a desabilitação de Municípios e Estabelecimentos aderidos ao SISBI-POA através do SI-CIRENOR e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica, e;

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios brasileiros.

CONSIDERANDO, o Título de Reconhecimento de Equivalência aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS - CIRENOR, outorgado pela Portaria SDA/MAPA nº 941, de 17 e novembro de 2023.

CONSIDERANDO, a Portaria MAPA nº 672, de 08 de abril de 2024 que estabelece os procedimentos de cadastros no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção – E-SISBI as diretrizes e as regras de transição para a integração de serviços de inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA

RESOLVE:

Art.1º Através desta Resolução ficam estabelecidos os procedimentos para desabilitação ao SISBI/POA (Serviço de Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) via CIRENOR.

Art. 2º Para a desabilitação do serviço de inspeção e estabelecimento aos sistemas de equivalência:

I – Será desabilitado o estabelecimento que, uma vez habilitado, não atender as demandas higiênicos-sanitárias e de funcionamento do estabelecimento, bem como não sanar as não conformidade apontadas pelo SIM e em supervisão do SI-Cirenor, nos prazos estabelecidos.

II – Será desabilitado o município que, uma vez habilitado, não atender as demandas de padronização e funcionamento, bem como não sanar as não conformidade apontadas pelo SI-Cirenor em supervisão, nos prazos estabelecidos.

III- O CIRENOR poderá desabilitar o estabelecimento e/ou município, constatando-se que o mesmo deixou de possuir o enquadramento e a padronização necessária ao sistema de equivalência.

IV- O CIRENOR deve comunicar via ofício a desabilitação do estabelecimento, em que o mesmo deverá retornar a vender somente no município a partir da data do documento.

V – O município e estabelecimento que forem desabilitados só poderão pedir habilitação novamente após 120 dias a contar da data do ofício, com as não conformidades corrigidas.

VI- Em casos onde o município for desabilitado e tiver estabelecimento aderido ao SISBI-POA, ambos terão a suspensão.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do CIRENOR (disponível em <https://www.cirenor.rs.gov.br/>).

Sananduva, 23 de Outubro de 2024

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

REGISTRE E PUBLIQUE-SE